



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 640/2016

São Luís, 09 de março de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Primeira Câmara	3
Atos dos Relatores	7

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 083/2016; DATA DA EMISSÃO: 03/03/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12647/2015, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6048/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Editora e Gráfica Imprime Ltda; CNPJ: 41.258.385/0001-79; OBJETO: Contratação de eventual aquisição de materiais gráficos, a ocorrer de forma parcelada, conforme Ata de Registro de Preços n.º 026/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços n.º 026/2015-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 020/2015-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 9.947,50 (nove mil, novecentos e quarenta sete reais e cinquenta centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0210101032031623490001; ND:339030; FR: 0101000000. São Luís, 08 de março de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2010 – CLC; PROCESSO: 3384/2010; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Telefônica Brasil S/A; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal e Serviço de Acesso a Internet por meio de aparelhos móveis; OBJETO DO ADITIVO: alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 012/2010-CLC, relativa à sua vigência; VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 02/12/2015 até 02/06/2015; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II §4º da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.122.0316.4049.0000, ND:3.3.90.39, FR:0101000000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 02/12/2015. São Luís, 08 de março de 2016. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC//TCE-MA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2012 – CLC/TCE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8719/2012; AMPARO: Adesão a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico n.º 059/2011, realizado pela Companhia Energética do Piauí – CEPISA, no Processo Administrativo n.º 28068/2011-CEPISA; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de acesso à internet; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A-CNPJ n.º CNPJ nº 33.000.118/0001-79; OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 011/2012 – CLC/TCE, relativa à sua vigência; VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 1º/01/2016 até 31/12/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inc. II e §2º, da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2016; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA Gestão Tesouro: 00001; UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND: 3.3.90.39; FR: 0101000000. DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas

todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. Data da Assinatura do Aditivo: 30/12/2015. São Luís, 08 de março de 2016. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC/TCE.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2016-SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11663/2015, publicado em 03/02/2016 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA; ONDE SE LÊ: RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2015; Unidade Gestora (UG): 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: 00001; ESF.UO.PT: 1/02101//01.122.0316.4049.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Fonte de Recursos: 0301000000; Plano Interno: FISEX. LEIA-SE: CNPJ: RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício financeiro: 2016; Unidade Gestora (UG): 020901 – FUMTEC/TCE/SLS/MA; Gestão: 02901; ESF.UO.PT: 1/02101//01.122.0316.4143.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros; Fonte de Recursos: 0107000000; Plano Interno: MODERN/TCE. São Luís, 08 de março de 2016. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 3538/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Fernando Costa Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Fernando Costa Coelho, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 76/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Fernando Costa Coelho, no cargo de Investigador de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 25/2014, de 05 de fevereiro de 2014, retificada em 09 de fevereiro de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1279/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 387/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiária: Cecy de Jesus Azevedo Cordeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Cecy de Jesus Azevedo Cordeiro, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 75/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Cecy de Jesus Azevedo Cordeiro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 43.766, de 15 de abril de 2013, retificada pelo Decreto nº 46.460, de 18 de dezembro de 2014, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1278/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8492/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Maria Edite da Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Aposentadoria voluntária de Maria Edite da Silva Oliveira. Retificação do Ato. Julgamento legal e registro. Publicação da Decisão. Encaminhamento ao órgão de origem.

DECISÃO CP-TCE Nº 60/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do Decreto de Aposentadoria Voluntária nº 2209/2012, datado de 08 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial de 08.11.2012, que concedeu Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais mensais no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a Maria Edite da Silva Oliveira, matrícula nº 574, no cargo de Regente Nível I, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b", §§ 2º, 3º e 17 da Constituição Federal/1988, c/c a Lei Federal nº 10.887/2004, tendo em vista o que consta no Decreto de Aposentadoria nº 963/2009, fl. 16 e Decreto de Retificação de fl. 50, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 680/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Conselheiro

Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Joaquim Washigton Luiz de Oliveira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10484/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Beneficiária: Olga Salgueiro Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Olga Salgueiro Rodrigues, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 73/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Olga Salgueiro Rodrigues, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 42.403, de 13 de abril de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1178/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 137/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Pedro dos Remédios Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Pedro dos Remédios Ribeiro, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 74/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Pedro dos Remédios Ribeiro, no cargo de Perito Criminalístico Auxiliar, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Atonº 1981/2013, de 27 de novembro de 2013, retificada em 09 de fevereiro de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1277/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8501/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Maria do Socorro Cardoso Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Cardoso Ramos, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 72/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Cardoso Ramos, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 953/2009, de 18 de junho de 2009, retificada pelo Ato nº 0033/2014, de 30 de outubro de 2014, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 891/2015, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 653/2015 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência - SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiária: Yasmin Maria Haickel
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Yasmin Maria Haickel, Servidora da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 70/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos constantes da aposentadoria voluntária de Yasmin Maria Haickel, no cargo de analista executiva, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, outorgada pelo Ato nº 1832, de 09 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1261/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo n.º 1658/2008 – TCE/MA (Processo Eletrônico)

Jurisdicionados: Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura e a Prefeitura Municipal de Caxias

Natureza: Auditoria

Responsáveis: Telma Pinheiro Ribeiro e Humberto Ivar Araújo Coutinho

Procuradores Constituídos: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912, Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA n.º 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA n.º 8.307 e Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599,

Assunto: Prorrogação de Prazo

DESPACHO N.º 171/2016-GCONS05/ESC

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO os pedidos de prorrogação de prazos formulados nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa, quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Auditoria n.º 22/2008-UTEFI, encaminhados aos responsáveis mediante o Ofício de Citação nsº 24 e 25/2016-GCONS05/ESC.

Dê ciência às partes, através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 07 de março de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

PROCESSO N.º 2950/2016-TCE/MA

JURISDICIONADO : Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº. 7653/2013 – TCE/MA

REQUERENTE : Emanuel Carvalho

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 167/2016-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1– Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 7653/2013 – TCE/MA, relativo ao Plano de Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, exercício financeiro 2011, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o arquivamento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 04/03/2016.
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo nº 3074/2016

Natureza: Requerimento

Exercício: 2015

Entidade: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA

Responsável: Davi de Araújo Teles - Presidente

DESPACHO nº 63/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo no 5.611/2015, referente à Representação. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 8 de março de 2016.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator